

PROCESSO: 202602000719207
INTERESSADO: ESCOLA JUDICIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GOIÁS
ASSUNTO: CONTRATAÇÃO COLABORADOR EXTERNO

DESPACHO

Versam os autos sobre a contratação dos músicos instrumentistas **Ana Cláudia de Assis Nunes, Igor Viana Monteiro e Nilzeth do Amaral Galvão Santos Silva**, integrantes do trio de cordas, para a realização de apresentações musicais em eventos institucionais, educacionais e culturais organizados pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e pela Escola Judicial do Estado de Goiás no ano de 2026, com carga horária total estimada em 40 (quarenta) horas para cada profissional.

A Divisão de Contratações da Ejug, por meio do Despacho de evento 19, informou que a contratação está em conformidade com os requisitos estabelecidos na Portaria nº 27/2023, alterada pela Portaria nº 13/2024 e, que a contratação se enquadra na hipótese prevista no artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de prestação de serviços de natureza artística realizada diretamente com os profissionais, sem a intermediação de empresários ou agentes.

Certificou, ainda, que os autos foram instruídos com as fichas cadastrais, termos de ciência e declarações, documentos pessoais, diplomas, currículos, portfólios e certidões de regularidade fiscal e trabalhista. Em seguida, apresentou no quadro estimativo o valor devido a cada profissional, nos seguintes termos:

(...)

Remuneração					
Atividade	Profissional	Titulação	Valor h/a	Carga horária	Total

Prestador de Serviços Culturais Apresentações nos eventos institucionais	Igor Viana Monteiro	Mestrado	R\$ 600,00	40 h	R\$ 24.000,00
	Nilzeth do Amaral Galvão Santos	Graduação	R\$ 400,00	40 h	R\$ 16.000,00
	Ana Cláudia de Assis Nunes	Graduação	R\$ 400,00	40 h	R\$ 16.000,00
Total					R\$ 56.000,00

(...)

Instada, a Assessoria Jurídica, por meio do Parecer Jurídico n.º 9/2026 (evento 20), manifestou-se favorável a contratação, nos seguintes termos:

(...)

2. Análise Jurídica

(...)

O cerne da questão é a análise da possibilidade legal de contratação de 3 (três) músicos, integrante de um trio de cordas, para realizarem apresentações musicais em eventos institucionais, culturais e educacionais, promovidos pelo TJGO e a EJUG, durante o ano de 2026, com carga horária de 40 horas-aula.

2.1. Da legislação específica sobre contratações diretas

(...)

O procedimento administrativo de contratação direta, necessariamente, precisa ser instruído com os documentos exigidos no art. 72, incisos de I a VIII, da Lei nº 14.133/2021 [...].

2.2. Do Regulamento da Ejug para Contratação de Profissionais Externos

(...)

Com o objetivo de complementar o quadro de instrutores internos, a Ejug regulamentou o procedimento de designação e remuneração de profissional não pertencente ao Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Goiás, denominado “colaborador externo”. Nos termos da Portaria Ejug nº 27/2023¹ (alterada pela Portaria nº 13/2024), trata-se de “*profissional com formação acadêmica compatível com a área do conhecimento a ser executado, que atue em caráter eventual, nos programas de formação e aperfeiçoamento e nas ações culturais promovidas pela Escola Judicial (...)*”.

(...)

Nesse sentido, constata-se que a atividade de apresentações musicais do intitulado Trio de Cordas, formado pelos músicos Igor Viana Monteiro, Nilzeth do Amaral Galvão Santos e Ana Cláudia de Assis Nunes, atende os requisitos da Portaria Ejug nº 27/2023.

(...)

¹ Regulamenta a designação, a contratação e a retribuição financeira de colaborador externo, pelo exercício de atividades educativas e culturais no âmbito da Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - EJUG e dá outras providências.

2.3. Da Caracterização da Hipótese de Inexigibilidade de Licitação

2.3.1 Da Motivação da Contratação e Razão de Escolha (inciso VI do art. 72 da Lei nº 14.133/2021)

(...)

Observa-se que o documento orientador da contratação expõe de forma adequada as circunstâncias que caracterizam a necessidade da contratação, bem como os critérios de escolha, com a exposição clara dos motivos de eleição dos músicos, cuja experiência profissional já foi constatada por este Tribunal, por meio de outras contratações formalizadas desde o ano de 2024.

(...)

2.3.2. Da Inexigibilidade de Licitação (inciso II do art. 74 da Lei 14.133/2021)

(...)

Assim, conclui-se que os autos estão instruídos com a demonstração inequívoca de que os indicados são consagrados pela crítica especializada e opinião pública local, satisfazendo aos requisitos da contratação de profissional do setor artístico, por inexigibilidade de licitação, com espeque no inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

2.4. Planejamento da Contratação (inciso I do art. 72 da Lei nº 14.133/2021)

[...] constata-se que a fase preparatória da contratação direta seguiu os trâmites da Lei nº 14.133/2021, conforme o inciso I do art. 72 da referida norma.

(...)

2.6. Demonstração de previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (inciso IV do art. 72 da Lei nº 14.133/2021)

(...)

A Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira e as notas de empenho nº 2026.0452.003.00005 e nº 2026.0452.003.00006 estão apresentadas, respectivamente, nos eventos 15 e 16 dos autos, as quais comprovam a reserva de orçamento da Ejug para o custeio das despesas de contratação de colaboradores externos para o ano de 2026.

(...)

2.7. Comprovação dos Requisitos de Habilitação e Qualificação do Contratado (inciso V do art. 72 da Lei nº 14.133/2021)

Os requisitos de habilitação e qualificação dos profissionais constam apresentados nos autos por meio dos documentos pessoais, fichas cadastrais, comprovantes de endereço, termos de ciência e declaração, diplomas, currículos, portfólios e certidões de regularidade fiscal e trabalhista (eventos 7 a 12).

(...)

2.8. Da Estimativa da Despesa e Justificativa de Preços (incisos II e VII da Lei nº 14.133/2021)

[...] devidamente estimada a despesa, atendendo ao inciso II do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

(...)

Ante o exposto, esta Assessoria entende que a documentação acostada aos autos cumpre os requisitos estabelecidos no art. 72, incisos I a VII da Lei nº 14.133/2021, e **OPINA** pela viabilidade jurídica de contratação direta, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no **art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, dos músicos instrumentistas Ana Cláudia de Assis Nunes, Igor Viana Monteiro e Nilzeth do Amaral Galvão Santos, integrantes do trio de cordas, para prestação de serviços artísticos musicais em eventos institucionais, educacionais e culturais do TJGO/EJUG, com carga horária total estimada em 40 horas para cada, para o período de março a dezembro de 2026.

É o relatório.

Em síntese, trata-se de procedimento para a contratação e remuneração de colaboradores externos (pessoa física), sem qualquer vínculo de subordinação com a Administração, para fins de execução do objeto da contratação pública, incluindo os profissionais liberais não enquadrados como sociedade empresária ou empresário individual, conforme as legislações específicas, que participam ou manifestam a intenção de participar de processo de contratação pública, sendo, para esses fins, equiparados a fornecedores ou prestadores de serviços.

A possibilidade de contratação e pagamento de profissional para a realização de atividades promovidas pela Escola Judicial, direcionadas à capacitação e aperfeiçoamento de magistrados(as) e servidores(as), por meio de retribuição financeira fixada por hora-aula, está regulamentada pela Portaria Ejug n.º 27/2023 (alterada pela Portaria n.º 13/2024), que trata do processo de *“designação, a contratação e a retribuição financeira de colaborador(a) externo(a), pelo exercício de atividades educativas e culturais no âmbito da Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás”*.

Em análise detida dos autos, observa-se que a contratação está amparada pela excepcionalidade prevista na legislação federal, que admite a inexigibilidade

de licitação nos casos que envolvem a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública².

No presente caso, a escolha dos profissionais justifica-se pela natureza da atividade a ser desempenhada, que exige elevado grau de conhecimento técnico, artístico e habilidades específicas desenvolvidas ao longo de trajetórias consolidadas. Os profissionais selecionados possuem reconhecimento e projeção no cenário cultural goiano, destacando-se por suas participações em eventos divulgados em sites, atuações em festivais, além de integrarem as Orquestras de Goiás e Goiânia.

Isso posto, diante das razões expostas nos autos, do Parecer Jurídico exarado pela Assessoria Jurídica, bem como da existência de disponibilidade orçamentária e financeira, e da conveniência administrativa e pedagógica da ação, **AUTORIZO**, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, a contratação direta por inexigibilidade de licitação dos profissionais:

I) **Ana Cláudia de Assis Nunes**, para apresentação musical nos eventos promovidos pela EJUG/TJGO durante o exercício de 2026, com carga horária estimada de 40 (quarenta) horas, mediante remuneração no valor de **R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)**, acrescida dos encargos relativos à contribuição patronal à Seguridade Social, no valor de **R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais)**;

II) **Igor Viana Monteiro**, para apresentação musical nos eventos promovidos pela EJUG/TJGO durante o exercício de 2026, com carga horária estimada de 40 (quarenta) horas, mediante remuneração no valor de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**, acrescida dos encargos relativos à contribuição patronal à Seguridade Social, estimados em **R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)**.

² Art. 74, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

III) **Nilzeth do Amaral Galvão Santos Silva**, para apresentação musical nos eventos promovidos pela EJUG/TJGO durante o exercício de 2026, com carga horária estimada de 40 (quarenta) horas, mediante remuneração no valor de **R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)**, acrescida dos encargos relativos à contribuição patronal à Seguridade Social, no valor de **R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais)**;

Aprovo as minutas de contrato (eventos 21/23).

Para fins de registro, os contratos substituem a emissão da nota de empenho em favor dos contratados, que serão remunerados por meio de notas de empenho estimativo.

À Secretaria-Executiva da Ejug para envio do contrato aos contratados para fins de assinatura e ciência à Unidade demandante.

Registre-se a contratação no Sistema Informa do Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE-NET) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

A contratação deverá ser divulgada e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Em seguida, publique-se o extrato da contratação.

Ao final, encaminhem-se os autos à Diretoria Financeira para registro da contratação no ContratosGov.

Desembargador **JERONYMO PEDRO VILLAS BOAS**
Diretor da Ejug

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 122068561909 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202602000719207 (Evento nº 27)

JERONYMO PEDRO VILLAS BOAS

DESEMBARGADOR

DIRETORIA DA ESCOLA JUDICIAL - EJUG

Assinatura CONFIRMADA em 05/03/2026 às 18:31

